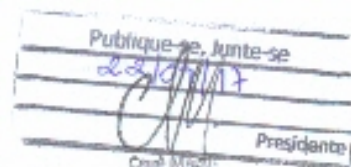




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 480/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 261.820/2016

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência

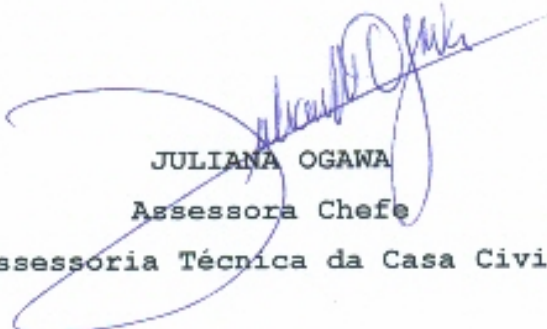
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 5632/2016**, por meio do qual foi solicitado o pronunciamento do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da Secretaria de Turismo, acerca da classificação de Araras como Município de Interesse Turístico (PL n° 75/2016), sirvo-me do presente para encaminhar-lhe a manifestação exarada pela referida Pasta.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE A MESA EM:
22 SET 14 38 2017 115566



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 75, de 2016
OBJETO: Classifica Araras como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 15 de setembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 18/2017

O Município de **Araras**, situado na Região Turística Trilhas e Trilhos da Baixa Mogiana (Região Administrativa de Campinas), possui mais de 120 mil habitantes e tem em sua história um importante fator de atração turística principalmente com o legado da cultura cafeeira e da imigração.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Araras**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa da demanda **atende ao requisito**, apresentou pesquisa da demanda realizada no período de setembro e outubro de 2015 (ano anterior ao pleito) no Festival do Café e outros locais não informados com um total de 952 turistas;

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito, quanto a atendimento médico emergencial com três hospitais;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou capacidade aceitável de meios de hospedagem (13 estabelecimentos), **cumprindo o requisito**;

Serviços de Alimentação - mencionou 127 estabelecimentos o que o GT MIT considerou uma capacidade e qualidade aceitável, **cumprindo o requisito**;

Serviço de Informação Turística – conclui-se que **atende ao requisito** tendo em vista possui atendimento no Centro de Divulgação, Formação e realização de Eventos de Turismo José Élio Dias Berg como um bom portal de turismo na internet;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, posto que o abastecimento de água atende a totalidade de domicílios e o mesmo ocorre com a coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Atende ao requisito tendo em vista que apresentou expressividade no segmento de **Turismo Cultural** com o patrimônio existente - Basílica, Casa da Memória, Fazendas Históricas etc.) e no Ecoturismo com o Rio Mogi, o horto e a atuação no segmento de observação de aves. O **Turismo Rural** é um potencial no município;

VI - Plano Diretor de Turismo

Foi elaborado nos termos legais conforme Criado pela Lei nº 4859/2016 foi realizado com participação do COMTUR com objetivos, pontos fortes e fracos, diagnóstico, estratégias e plano de ação, **cumprindo o requisito**;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Atende aos requisitos, tendo sido criado pela Lei 3522/2003 com caráter deliberativo e representantes públicos e da sociedade civil com as seis atas registradas em cartório.

Diante de todo o exposto, que indica que o **município de Araras cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015**, o GT MIT **manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 75/2016**, para que Araras possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleide Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoreto

Lamara Amiranda

Mariana Duarte Garcia de Lacerda

Vanilson Fickert

Virgílio Carvalho

Waldirene Ricabello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

11

Do
Expediente

Número
261820

Ano
2016

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ARARAS COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa de São Paulo, referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 18/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, que indica que o **município de Araras (PL. 75/2016) cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015**, para que possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 19 de setembro de 2017.


FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo